



Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília

Título I: Das Disposições Gerais

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE) da Universidade de Brasília (UnB) é desenvolvido pelo Departamento de Engenharia Elétrica (ENE) da Faculdade de Tecnologia (FT), e se rege, no que couber pela legislação vigente, pelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pelas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 80/2017 e nº 217/2016, assim como pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE) da Universidade de Brasília (UnB) tem a missão de prover capacitação de pessoal e a pesquisa para a prática profissional avançada e transformadora de conhecimentos científicos, tecnologias, procedimentos e processos aplicados, por meio do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação, mediante:
- I – O oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica e *lato sensu* - Especialização;
 - II – Desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
 - III – Promoção de atividades de extensão tecnológica.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica possui um curso de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.
- § 1º O Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica possui as seguintes áreas de concentração: (1) Segurança dos Sistemas de Informação e das Redes (2) Segurança da Infraestrutura Crítica de Comunicações.

Título II: Da Organização Acadêmico-Administrativa

- Art. 4º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 5º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica cabe ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe a Resolução do CEPE nº 80/2017 e ao



Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

- Art. 6º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é organizado em quatro instâncias acadêmico-administrativas com competências específicas: Colegiado, Comissão da Pós-Graduação, Coordenação e Secretaria.
- Art. 7º A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é exercida pelo seu Colegiado, constituído por professores mestres e doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, que sejam credenciados no Programa, em conformidade com o disposto em resolução interna específica, e por representação discente.
- Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:
- I. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP, a criação e extinção de cursos, seus respectivos currículos, bem como modificações curriculares
 - II. Assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
 - III. Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e suas respectivas prestações de contas;
 - IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica para cada período letivo;
 - V. Definir e atualizar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - VI. Aprovar credenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - VII. Aprovar e submeter à CPP a participação de colaboradores externos no corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - VIII. Aprovar a criação de novas disciplinas no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - IX. Escolher o coordenador e o coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - X. Designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - XI. Deliberar sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de alunos e ao desenvolvimento dos cursos;
 - XII. Propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudo e designação de orientadores e coorientadores para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - XIII. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos na modalidade profissional;
 - XIV. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
 - XV. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência;



XVI. Aprovar eventos acadêmicos no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador e constituída por mais três professores pertencentes ao Colegiado do Programa, sendo um deles o coordenador substituto, e um representante discente, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

- I. Acompanhar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica quanto ao desempenho dos seus alunos regulares, adequação curricular e utilização de bolsas de estudo e recursos;
- II. Propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IV. Propor a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- V. Avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, aproveitamento de créditos, trancamento geral de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VI. Assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na execução da política de pós-graduação;
- VII. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VIII. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IX. Propor a oferta de vagas a serem oferecidas em cada edital de seleção;
- X. Assessorar o coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na elaboração de resoluções internas que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa, regulamentem situações específicas do seu funcionamento;
- XI. Avaliar propostas e solicitações de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência;
- XII. Atuar como instância consultiva na gestão de recursos financeiros;
- XIII. Analisar casos especiais de solicitações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá um coordenador e um coordenador substituto, indicados pelo seu Colegiado, dentre os professores pertencentes ao mesmo, com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, com mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



§ 1º Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Presidir a comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IV. Representar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica junto ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- V. Ser o responsável perante o Departamento de Engenharia Elétrica (ENE), o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo andamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VI. Encaminhar ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das comissões examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualizações curriculares, áreas de concentração e linhas de pesquisa, solicitações de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de disciplinas, designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica ;
- VII. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VIII. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- IX. Tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- X. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- XI. Executar a política de pós-graduação;
- XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência.
- XIII. Emitir Resoluções que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, regulamentem situações específicas do seu funcionamento.

§ 2º Compete ao coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou por delegação deste.

Art. 10 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá



como subordinada uma Secretaria que será o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, sendo dirigida por um(a) secretário(a), com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da UnB.

Título III: Da Admissão

Art. 11 Podem ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Elétrica, ou em áreas afins, obtido em instituição de ensino superior.

§ 1º O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

§ 2º A seleção, também mediante edital, poderá ser feita a partir de demanda específica de instituição, órgão governamental ou civil, o qual deverá firmar convênio, termo de cooperação ou similar com a FUB – Fundação Universidade de Brasília.

Art. 12. O número de vagas para admissão no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo Único. O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Art. 13. Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção só é cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14. A admissão do aluno no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 15. O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

Parágrafo Único. O registro da matrícula será efetivado, uma vez atendidas as exigências da UnB quanto à documentação requerida.

Título IV: Da Orientação



Art. 16. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá o seu trabalho de pós-graduação profissional supervisionado por um orientador credenciado no Programa.

§ 1º A designação de orientadores aos alunos regulares no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica obedecerá ao disposto em resolução interna específica;

§ 2º O orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos, desde que comunique formalmente à coordenação do programa.

§ 3º É permitida a substituição do orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos orientadores envolvidos, seja enviada à coordenação do Programa, que encaminhará a deliberação sobre o assunto.

§ 4º O aluno será desligado do Programa se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas.

Art. 17. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica poderá ter, além do orientador, um coorientador.

Parágrafo Único. A designação de um coorientador deve ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 18. É da competência do orientador:

- I. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação do trabalho de pós-graduação profissional;
- II. Manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão e os critérios mínimos exigidos para a defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.
- III. Proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Título V: Da Organização Didática

Art. 19 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é composto de professores do quadro permanente de pessoal da UnB, em efetivo exercício na Universidade e de pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino, de pesquisa ou que tenham como objeto as políticas públicas de Engenharia Elétrica, com pós-graduação *stricto sensu*, com titulação preferencial de doutorado, credenciados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da Universidade, nos termos da Resolução 080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do Programa de Pós-



Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 20 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica será composto de membros devidamente credenciados de acordo com as normas específicas do programa e classificados em três categorias:

- I. Membros permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- II. Membros colaboradores;
- III. Membros visitantes.

Art. 21 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação profissional;
- II. Participem de projeto de pesquisa reconhecido institucionalmente e integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Orientem alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão tecnológica e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 23. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com



outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão tecnológica.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 24. As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica serão encaminhadas à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica a quem compete verificar a instrução do processo e designar um relator do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica. O relato será apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º A duração do credenciamento de orientadores se dará pelo tempo indicado por meio de normatização do Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, o orientador de Mestrado deverá apresentar produção técnico-científica compatível com a atuação pretendida no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e instituídos por meio de Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 25. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica compreende um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo I do presente Regulamento, que visam o aperfeiçoamento e preparação dos alunos para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa. As disciplinas são organizadas da seguinte maneira:

- I. Área de concentração, com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- II. Domínio conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º As disciplinas são ainda caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, ou optativas, em conformidade com o disposto no art. 27 § 2º da Resolução CEPE nº 80/2017.

§ 2º Em conformidade com os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do presente Regulamento, alterações no Anexo I poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da



Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 26. O número de créditos em disciplinas a ser obtido no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é de 20 para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º Um mínimo de 8 créditos no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica devem ser obtidos em disciplinas da cadeia obrigatória de seletividade da área de concentração.

§ 2º Não são atribuídos créditos ao trabalho de conclusão do Mestrado Profissional.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos os períodos letivos até a conclusão do curso pelo menos na atividade "Elaboração de Trabalho de Conclusão".

Art. 27. Em conformidade com o art. 25 da Resolução CEPE nº 80/2017, disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, podem ser aproveitadas, desde que os seus créditos correspondentes não ultrapassem o limite de 8 créditos para alunos do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer do orientador. Nos casos em que as disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos, o parecer do orientador deve indicar claramente a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 28. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, em cada disciplina, será feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os arts. 122 e 123 do seu Regimento Geral.

Art. 29. O Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, ouvido o orientador do aluno.

Art. 30. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades



acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente, sendo que durante o período de trancamento o aluno não pode receber bolsa de estudos.

Art. 31. Incluindo os prazos para elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em prazo inferior a 12 nem superior a 24 meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do mestrado por um período inferior a 6 meses.

Art. 32. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas;
- II. For reprovado na defesa do trabalho de conclusão;
- III. Não efetivar matrícula a cada período letivo ou findo o trancamento previsto no art. 25 do presente Regulamento;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 26 do presente Regulamento para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica;
- V. Se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas, em conformidade com o disposto no art. 16 § 3º do presente Regulamento.
- VI. Cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).
- VII. Não realizar a defesa do exame de qualificação dentro do prazo estabelecido no art. 35, inciso I, do presente Regulamento.

Art. 33. Um aluno desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica que desejar reingressar no programa deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital específico.

§ 1º O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto no art. 23 do presente Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VII do art. 27 do presente Regulamento.



Título VI: Da Diplomação

Art. 34. Para obter o diploma de Mestre na modalidade profissional, o aluno deve:

I. Ser aprovado no exame de qualificação, a ser apresentado até o 18º mês do curso, defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, e por um suplente..

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e referendado pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

II. Ter um Trabalho de Conclusão Final de Curso, de sua autoria exclusiva, defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, e por um suplente.

§ 1º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e aprovação do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º Na solicitação de homologação da banca examinadora, o candidato deve ter cumprido todas as exigências para a defesa de trabalho de conclusão de mestrado, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

III. Comprovar publicações ou registros de pesquisas, desenvolvimento e inovações emitidos por entidades públicas com atribuições de competências, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 35. As defesas de Mestrado Profissional poderão ter a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 36. As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.



§ 2º No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo inferior a 2 meses, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 37. Os trabalhos de conclusão de mestrado na modalidade profissional devem ser formatados de acordo com o documento "Normas de Redação de Trabalhos de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica" e demais normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 38. Os trabalhos de conclusão de Mestrado Profissional poderão ser redigidos e defendidos em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo Único. Quando apresentados em outra língua, os trabalhos de conclusão deverão apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 39. As decisões da comissão examinadora do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional são tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 meses.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado nos termos do §4º neste artigo ou a não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º neste artigo implicam no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 40. A expedição de diploma de Mestre fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) do relatório de defesa.

§ 1º Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, em que constam o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro do trabalho de conclusão conforme regulamentado pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) e a versão digital definitiva do trabalho de conclusão, formatada nos padrões estabelecidos no art. 32 do presente Regulamento.

§ 2º O relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação (DPG),



pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.

§ 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VII: Das disposições finais

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 42. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.

ANEXO I

Disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília

Este anexo complementa o art. 26.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica são organizadas da seguinte maneira:

- I. Tronco comum (TC), com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- II. Área de concentração (AC), com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Domínio conexo (DC), constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

As disciplinas são ainda caracterizadas como optativas (OP) ou pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade (COS), em conformidade com o disposto no art. 27 § 2º da Resolução CEPE nº 80/2017.

Na tabela a seguir estão apresentadas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para



o curso de Mestrado Profissional (MP).

Tabela 1 – Relação de disciplinas da área de concentração Segurança Cibernética.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade
				MP
394742	Aplicações Distribuídas	4	AC	COS
363570	Arquitetura de Computadores Digitais	4	AC	COS
367419	Arquitetura Orientada a Serviços	4	AC	OP
363057	Circuitos de Microondas	4	AC	COS
302261	Compatibilidade e Interferência eletromagnética	4	AC	COS
363596	Computação em Nuvem	4	AC	COS
303241	Comunicações Digitais Avançadas	4	AC	COS
366129	Comunicações Móveis	4	AC	COS
366137	Comunicações Ópticas	4	AC	COS
366145	Comunicações Via Satélite	4	AC	COS
363537	Conversão Eletromecânica de Energia	4	AC	COS
363723	Criptografia e Segurança de Dados	4	AC	COS
366421	Economia, Energia e Desenvolvimento Sustentável	4	AC	COS
394751	Educação em Engenharia	4	TC	OP
366251	Eficiência Energética	4	AC	COS
39998	Elaboração de Dissertação de Mestrado	-	TC	COS
363421	Eletromagnetismo Avançado	4	AC	COS
363197	Eletrônica de Potência	4	AC	COS
363243	Estabilidade de Sistemas de Potência	4	AC	COS
366285	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica I	2	TC	OP
366315	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica II	2	TC	OP
366323	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica III	2	TC	OP
366170	Estudo Orientado 1	2	TC	OP
366188	Estudo Orientado 2	2	TC	OP
366196	Estudo Orientado 3	4	TC	OP
363171	Gerência de Redes de Comunicações	4	AC	COS
363031	Informação e Codificação	4	AC	COS
363189	Interconexão de Redes de Comunicações	4	AC	COS
363871	Introdução a Álgebra Linear Numérica	4	TC	OP
394653	Metodologia de Pesquisa Científica	4	TC	OP
363251	Métodos Computacionais em Sistemas de Potência	4	AC	COS
363472	Métodos Numéricos	4	TC	OP
363791	Métodos Numéricos em Eletromagnetismo	4	AC	COS
363219	Modelagem de Sistemas de Potência	4	AC	COS
366447	Operação de Mercado em Sistemas de Potência	4	AC	COS
363111	Processamento de Sinais	4	AC	COS
363111	Processamento de Sinais	4	AC	COS
398136	Processamento de Sinais Adaptativo e em Arranjos	4	AC	COS
367354	Processos Estocásticos	4	AC	COS



367397	Proteção de Sistemas Elétricos	4	AC	COS
366358	Qualidade da Energia Elétrica	4	AC	COS
363685	Rede de Computadores	4	AC	COS
396630	Redes de Comunicação Móvel	4	AC	COS
366226	Redes de Comunicações	4	AC	COS
367435	Redes Ópticas	4	AC	COS
366234	Regulação de Mercados de Energia Elétrica	2	AC	COS
363227	Sistemas de Potência	4	AC	COS
363669	Sistemas Operacionais	4	AC	COS
367443	Teoria da Informação	4	AC	COS
363120	Teoria de Antenas	4	AC	COS
367648	Tópicos em Ciência Forense	4	AC	COS
316504	Tópicos em Fundamentos e Métodos da Computação	4	AC	COS
363715	Tópicos em Redes de Comunicação I	4	AC	OP
367419	Tópicos em Redes de Comunicação II	4	AC	OP
363316	Tópicos em Redes de Comunicações	4	AC	COS
363294	Tópicos em Sistemas de Potência I	4	AC	OP
366021	Tópicos em Sistemas de Potência II	4	AC	OP
363154	Tópicos em Sistemas Digitais	4	AC	COS
363146	Tópicos em Telecomunicações I	4	AC	OP
366269	Tópicos em Telecomunicações II	4	AC	OP
363260	Transitórios eletromagnéticos	4	AC	COS

Os alunos de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica poderão obter até quatro créditos nas disciplinas Estudo Orientado 1 e 2.

Quaisquer disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser cursadas pelo aluno para sua integralização curricular, desde que previamente acordadas com o orientador e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação. Estas disciplinas serão consideradas como domínio conexo.